

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, como proposto pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

Parágrafo único. A nota individual obtida na segunda etapa pelo participante no Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica – Enamed poderá ser utilizada como um dos critérios de seleção para acesso aos programas de Residência Médica, vedada sua utilização como critério único de classificação ou seleção.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Residência Médica possui finalidades distintas da habilitação profissional. O aproveitamento da nota do Enamed pode contribuir para os processos seletivos, mas sua utilização como critério exclusivo comprometeria a autonomia acadêmica dos programas e reduziria a capacidade de avaliação das competências específicas exigidas pelas diversas especialidades médicas.

Sala da comissão, 26 de junho de 2026.

Deputado Dr. Frederico
(PL - MG)

